

Associação de Futebol do Porto
Conselho de Arbitragem



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO
FUTSAL
ÁRBITROS E OBSERVADORES
Época 2020 / 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. AVALIAÇÃO DOS ÁRBITROS | 4 |
| 1.1.DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES | 4 |
| 1.2 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO (AD) | 4 |
| 1.2.1 JOGOS | 4 |
| 1.2.2 OBSERVAÇÕES | 4 |
| 1.2.3 NÚMERO DE OBSERVAÇÕES..... | 4 |
| 1.2.4 PONTUAÇÃO | 5 |
| 1.2.5 VALIDADE DA OBSERVAÇÃO | 5 |
| 1.2.6 RECLAMAÇÕES | 5 |
| 1.3 PROVA ESCRITA (PE) | 6 |
| 1.3.1 NÚMERO DE PROVAS..... | 6 |
| 1.3.2 PONTUAÇÃO DE PERGUNTAS | 6 |
| 1.3.3 BONIFICAÇÃO | 6 |
| 1.3.4 PROVA FALHADA..... | 7 |
| 1.3.5 PONTUAÇÃO FINAL..... | 7 |
| 1.4 PROVA FÍSICA (PF) | 7 |
| 1.4.1 NÚMERO DE PROVAS..... | 7 |
| 1.4.2 TESTE DE RESISTÊNCIA (PR) - YO-YO INTERMITTENT RECOVERY TEST - NÍVEL 1..... | 7 |
| 1.4.3 TESTE ESPECÍFICO DE VELOCIDADE (TV) | 8 |
| 1.4.4 TESTE ESPECÍFICO DE AGILIDADE (TA) | 9 |
| 1.4.5 REPETIÇÃO | 10 |
| 1.4.6 PROVA FALHADA..... | 10 |
| 1.4.7 PONTUAÇÃO FINAL..... | 11 |
| 1.5 PROVA DE INGLÊS (PI) | 11 |
| 1.5.1 NÚMERO DE PROVAS..... | 11 |
| 1.5.2 PROVA FALHADA..... | 11 |
| 1.5.3 PONTUAÇÃO FINAL..... | 11 |
| 1.6 BONIFICAÇÕES | 11 |
| 1.6.1 IMC (B1/P1)..... | 11 |
| 1.6.2 NÚMERO DE PROVAS..... | 12 |
| 1.6.3 ATIVIDADES DIGITAIS (B2) | 12 |
| 1.6.4 PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES (B3) E TREINOS FÍSICOS (B4) | 12 |
| 1.6.5 PONTUAÇÃO | 13 |
| 1.7 PENALIZAÇÕES | 13 |
| 1.7.1 PEDIDOS DE DISPENSA (P2/P3)..... | 13 |
| 1.7.2 FALTAS INJUSTIFICADAS A JOGOS (P4) | 13 |
| 1.7.3 SANÇÃO DISCIPLINAR (P5) | 13 |

| | |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 1.8 DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL (PFA) | 14 |
| 1.8.1 CATEGORIA C5 E CF..... | 14 |
| 1.8.2 CATEGORIA C6 | 14 |
| 1.8.3 CATEGORIA C7, C8 E CJ | 14 |
| 1.8.4 ÁRBITROS COM PROVAS FALHADAS..... | 14 |
| 2. DISPOSIÇÕES GENÉRICAS | 15 |
| 2.1 CATEGORIA CF..... | 15 |
| 2.2 ÁRBITROS SEM CLASSIFICAÇÃO | 15 |
| 2.3 RECLAMAÇÕES..... | 15 |
| 2.4 IGUALDADE CLASSIFICATIVA | 16 |
| 2.5 UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS | 16 |
| 2.6 FALTA INJUSTIFICADA..... | 16 |
| 2.7 NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO..... | 16 |
| 2.8 REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO | 16 |
| 2.9 CIRCUNSTÂNCIAS EXCECIONAIS..... | 17 |
| 2.10 COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO (CAT) | 17 |
| 2.11 CASOS OMISSOS | 17 |
| CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DE OBSERVADORES | |
| 1. NORMAS GENÉRICAS | 18 |
| 2. CRITÉRIOS | 18 |
| 3. CLASSIFICAÇÃO (ObsC2) | 19 |
| 3.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA | 19 |
| 3.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA | 19 |
| 3.3 AVALIAÇÃO CONTÍNUA | 19 |
| 4. PENALIZAÇÕES/BONIFICAÇÕES | 20 |
| 4.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA | 20 |
| 4.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA | 20 |
| 4.2.2 AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO..... | 20 |
| 5 DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL | 21 |

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO ÁRBITROS DE FUTSAL

1. AVALIAÇÃO DOS ÁRBITROS

1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é determinado, em função da sua categoria, pela conjugação dos seguintes fatores:

- a) Avaliação de desempenho em competição (**observações**);
- b) Classificações obtidas nas **provas escritas**, de acordo com as presentes normas;
- c) Classificações obtidas nas **provas físicas**, de acordo com as presentes normas;
- d) Classificações obtidas nas **provas de inglês**;
- e) **Bonificações** resultante de **atividades digitais, índice de massa corporal e presenças em formações e treinos físicos**, quando aplicável;
- f) **Penalizações** em resultado da aplicação de sanções disciplinares e de pedidos de dispensa.

1.2 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO (AD)

1.2.1 JOGOS

Os árbitros poderão ser observados, com carácter classificativo, em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFP.

1.2.2 OBSERVAÇÕES

As observações poderão ser **presenciais** ou **por análise de vídeo**.

Têm-se como **presenciais** as observações realizadas por Observador da AFP, nomeado para o efeito, preferencialmente em competições Seniores ou Júniores A.

Na categoria C5, prevê-se a realização de observações **por análise de vídeo**, preferencialmente em competições Seniores ou Júniores A, com recurso à gravação do jogo pela AFP. Nestes casos, a nota a atribuir ao árbitro resulta da observação efetuada por **observador** ou **técnico especialista**, através da análise do vídeo do jogo.

Nas observações com **carácter classificativo**, o árbitro terá de ter conhecimento atempado da sua realização.

Sem carácter classificativo, pode o CA da AFP nomear Observador, Técnico Especialista ou Assessor da CAT, para observar árbitros da AFP, em qualquer jogo dos campeonatos distritais.

1.2.3 NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados, com **carácter classificativo**, no seguinte **número mínimo** de jogos:

| CATEGORIA | NÚMERO MÍNIMO PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL |
|-----------|---------------------------------------------------|
| C5 | 4 (quatro) |
| C6 | 2 (duas) |
| CF | 1 (uma) |

Por circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, poderá o Conselho de Arbitragem deliberar alterar o número mínimo de observações para efeitos de classificação. Quando uma árbitra integrar simultaneamente a categoria C5 ou C6 e a categoria CF, a **primeira observação presencial classificativa** terá efeitos para apuramento da classificação final de **ambas as categorias**.

1.2.4 PONTUAÇÃO

A pontuação da avaliação do desempenho em competição (AD) é obtida através da **média das classificações obtidas**, através da seguinte fórmula:

$$AD = (\text{SOMA DAS Obs})/n$$

Obs: Nota atribuída em cada observação realizada ao árbitro;

n: número de observações realizadas ao árbitro.

1.2.5 VALIDADE DA OBSERVAÇÃO

Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.

O previsto na norma anterior só será aceite uma única vez por árbitro em cada época desportiva.

Também para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, o mesmo relatório só poderá ser considerado caso o jogo tenha sido dirigido por uma equipa de arbitragem constituída, na sua totalidade, por árbitros oficiais.

1.2.6 RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos relatórios dos observadores deverá efetuar-se no prazo máximo de três dias úteis, após a receção da notificação. Deverá ser efetuada, obrigatoriamente, para o endereço eletrónico arbitragem@afporto.pt e/ou arbitragem.futsal@afporto.pt, que a submeterá ao parecer da Comissão de Apoio Técnico.

São admissíveis pronúncias/reclamações com base nos seguintes fundamentos:

- a) Erro no preenchimento do relatório atendendo aos critérios e limites previstos no guia em vigor;
- b) Teor incorreto, corroborado por suporte de imagem em formato digital, com gravação integral do jogo cuja qualidade seja considerada suficiente para análise e que, cumulativamente:
 - i. Seja constituído por ficheiro em formato mp4/mpeg4, com link de acesso indicado em email;
 - ii. Seja composto por um único ficheiro ou, no máximo, por dois (contendo cada um, uma parte do jogo).
 - iii. O *link* mencionado em *i.*, caso aponte para vídeo disponibilizado em rede social (*Youtube, Facebook, Instagram, Twitter ou outra*), invalida a utilização do vídeo como meio de prova.
- c) Por decisão do Conselho de Arbitragem pode ser solicitada opinião técnica/parecer da CAT sobre as pronúncias/reclamações.

- d) O Conselho de Arbitragem pode ainda submeter a opinião técnica/parecer da CAV qualquer relatório que entenda, em conjunto com os meios de prova de que disponha, ainda que do mesmo não tenha havido qualquer pronúncia/reclamação, notificando os agentes envolvidos, no prazo de 30 dias.
- e) O Conselho de Arbitragem tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir a decisão.
- f) De posse da informação necessária, a secção de classificações toma decisão final e notifica o árbitro, em notificação que inclua a pontuação final atribuída ao árbitro e eventuais elementos de suporte à decisão.
- g) Para todos os efeitos o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância de recurso.

1.3 PROVA ESCRITA (PE)

A **prova escrita** é composta por um teste escrito, constituído por 20 (vinte) perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Os testes poderão ser presenciais ou online.

1.3.1 NÚMERO DE PROVAS

Serão realizadas, em datas a definir pelo Conselho de Arbitragem, o seguinte número de provas:

| CATEGORIA | NÚMERO DE PROVAS |
|----------------------|------------------|
| C5 | 3 (três) |
| RESTANTES CATEGORIAS | 2 (duas) |

1.3.2 PONTUAÇÃO DE PERGUNTAS

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 0,5 pontos / Resposta incorreta: 0 pontos / Sem resposta: 0 pontos

1.3.3 BONIFICAÇÃO

Serão aplicadas às pontuações obtidas em cada prova realizada às seguintes bonificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = T * FB$$

(exemplo: se o árbitro obtiver a pontuação de 9,5, essa nota será multiplicada por 1,15, sendo a sua NF (nota final) de 10,925)

NF: Classificação final na prova;

T: Nota no teste;

FB: Fator de bonificação a aplicar

| NOTA OBTIDA NO TESTE | FATOR DE BONIFICAÇÃO |
|------------------------------------------------|----------------------|
| NOTA OBTIDA NO TESTE ≥ 9,5 PONTOS | 1,15 |
| NOTA OBTIDA NO TESTE ≥ 8 PONTOS E < 9,5 PONTOS | 1,10 |
| NOTA OBTIDA NO TESTE ≥ 7 PONTOS E < 8 PONTOS | 1,05 |
| NOTA OBTIDA NO TESTE < 7 PONTOS | 1,00 |

Se um árbitro não obtiver um mínimo de 6 (seis) pontos num teste, considera-se que falhou aquela prova escrita.

Se um árbitro não realizar uma prova escrita é-lhe atribuída a nota 0 (zero).

1.3.4 PROVA FALHADA

Se um árbitro não obtiver um mínimo de 6 (seis) pontos num teste, considera-se que falhou aquela prova escrita.

Se um árbitro falhar numa prova, fica impedido de ser promovido de categoria na presente época.

1.3.5 PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final das provas escritas (PE) é obtida através da média das classificações obtidas nas provas realizadas, através da seguinte fórmula:

$$PE = (SOMA DAS NF)/n$$

PE: Pontuação final das provas escritas

NF: Classificações finais nas provas;

n: Número de provas escritas realizadas pelo árbitro

1.4 PROVA FÍSICA (PF)

A **prova física** consiste num conjunto de 3 (três) teste específicos (Velocidade, Agilidade e Resistência), sendo, dois deles, compostos por dois percursos (Velocidade e Agilidade), e é realizado duas vezes para os árbitros de todas as categorias.

1.4.1 NÚMERO DE PROVAS

Serão realizadas, em datas a definir pelo Conselho de Arbitragem, o seguinte número de provas:

| CATEGORIA | NÚMERO DE PROVAS |
|----------------------|------------------|
| C5 | 3 (três) |
| RESTANTES CATEGORIAS | 2 (duas) |

1.4.2 TESTE DE RESISTÊNCIA (PR) - YO-YO INTERMITTENT RECOVERY TEST - NÍVEL 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 (quarenta) metros (20m + 20m) intercalados com pausas de 10 (dez) segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos em anexo às presentes normas.

O nível mínimo a atingir pelo árbitro para se considerar que concluiu com êxito a prova é:

| CATEGORIA | NÍVEL |
|----------------------|-------|
| C5 | 15,7 |
| CF | 15,1 |
| RESTANTES CATEGORIAS | 15,1 |

Será atribuída uma pontuação (TR) na prova de acordo com as tabelas seguintes:

| C5 | |
|--------------|------------------|
| NÍVEL | PONTUAÇÃO |
| 17.5 | 10 |
| 17.1 ≤ 17.4 | 8 |
| 16.4 ≤ 16.8 | 6 |
| 15,7 ≤ 16.3 | 3 |
| < 15,7 | 0 |

| CF | |
|--------------|------------------|
| NÍVEL | PONTUAÇÃO |
| 17.1 | 10 |
| 16.4 ≤ 16.8 | 8 |
| 15.8 ≤ 16.3 | 6 |
| 15,1 ≤ 15.7 | 3 |
| < 15,1 | 0 |

| RESTANTES CATEGORIAS | |
|-----------------------------|------------------|
| NÍVEL | PONTUAÇÃO |
| 17.5 | 10 |
| 16.7 ≤ 17.4 | 8 |
| 16.1 ≤ 16.6 | 6 |
| 15,1 ≤ 15.8 | 3 |
| < 15,1 | 0 |

Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a **prova física**.

1.4.3 TESTE ESPECÍFICO DE VELOCIDADE (TV)

Consiste num percurso vinte metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

| CATEGORIA | TEMPO |
|----------------------|--------------|
| C5 | 3,40'' |
| CF | 3,50'' |
| RESTANTES CATEGORIAS | 3,50'' |

Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

| C5 | |
|--------------------------|-----------|
| TEMPO | PONTUAÇÃO |
| $\leq 3,10''$ | 10 |
| $3,10'' < t \leq 3,20''$ | 8 |
| $3,20'' < t \leq 3,30''$ | 6 |
| $3,30'' < t \leq 3,40''$ | 3 |
| $t > 3,40''$ | 0 |

| CF | |
|--------------------------|-----------|
| TEMPO | PONTUAÇÃO |
| $\leq 3,20''$ | 10 |
| $3,20'' < t \leq 3,30''$ | 8 |
| $3,30'' < t \leq 3,40''$ | 6 |
| $3,40'' < t \leq 3,50''$ | 3 |
| $t > 3,50''$ | 0 |

| RESTANTES CATEGORIAS | |
|--------------------------|-----------|
| TEMPO | PONTUAÇÃO |
| $\leq 3,10''$ | 10 |
| $3,10'' < t \leq 3,25''$ | 8 |
| $3,25'' < t \leq 3,40''$ | 6 |
| $3,40'' < t \leq 3,50''$ | 3 |
| $t > 3,50''$ | 0 |

A pontuação no teste de velocidade (TV) é obtida através da média das pontuações dos percursos.

Se um árbitro exceder o tempo máximo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a **prova física**.

1.4.4 TESTE ESPECÍFICO DE AGILIDADE (TA)

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de

| CATEGORIA | TEMPO |
|----------------------|--------|
| C5 | 19,5'' |
| CF | 22,5'' |
| RESTANTES CATEGORIAS | 21,0'' |

Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

| C5 | |
|--------------------------|-----------|
| TEMPO | PONTUAÇÃO |
| $t \leq 18,0''$ | 10 |
| $18,0'' < t \leq 18,5''$ | 8 |
| $18,5'' < t \leq 19,0''$ | 6 |
| $19,0'' < t \leq 19,5''$ | 3 |
| $t > 19,5$ | 0 |

| CF | |
|--------------------------|-----------|
| TEMPO | PONTUAÇÃO |
| $t \leq 19,0''$ | 10 |
| $19,0'' < t \leq 20,0''$ | 8 |
| $19,0'' < t \leq 20,0''$ | 6 |
| $20,0'' < t \leq 22,5''$ | 3 |
| $t > 22,5''$ | 0 |

| RESTANTES CATEGORIAS | |
|--------------------------|-----------|
| TEMPO | PONTUAÇÃO |
| $t \leq 18,0''$ | 10 |
| $18,0'' < t \leq 19,0''$ | 8 |
| $19,0'' < t \leq 20,0''$ | 6 |
| $20,0'' < t \leq 21,0''$ | 3 |
| $t > 21,0''$ | 0 |

A pontuação no teste de agilidade (TA) é obtida através da média das pontuações dos percursos.

Se um árbitro exceder o tempo máximo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a **prova física**.

1.4.5 REPETIÇÃO

Se um árbitro, nos testes de velocidade ou de agilidade, exceder o tempo máximo exigido, não concluir o percurso ou, se o concluir, o fizer de forma inválida, poderá repeti-lo uma única vez em cada teste específico, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição. Com exceção ao disposto, não são admitidas repetições.

1.4.6 PROVA FALHADA

Considera-se que um árbitro falhou uma prova, com as exceções previstas nas presentes normas:

- No teste de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
- Nos testes específicos de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos percursos.

Se um árbitro falhar uma prova, fica impedido de ser promovido de categoria na presente época.

1.4.7 PONTUAÇÃO FINAL

Em cada prova realizada, é obtida uma pontuação (PF) através da seguinte fórmula:

$$PF = (PR+PV+PA)/3$$

A pontuação final da prova física (PFF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PFF = (SOMA DAS PF)/n$$

PF: pontuação obtida em cada prova física;

n: é o número de provas físicas realizadas pelo árbitro

1.5 PROVA DE INGLÊS (PI)

Os árbitros das categorias C5 e CF realizarão provas de inglês, composta por um teste escrito, nos quais serão avaliadas as suas competência e domínio da língua.

O teste será constituído por perguntas de escolha múltipla ou outras, sendo pontuado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

1.5.1 NÚMERO DE PROVAS

Serão realizadas, em datas a definir pelo Conselho de Arbitragem, o seguinte número de provas:

| CATEGORIA | NÚMERO DE PROVAS |
|-----------|------------------|
| C5 | 3 (três) |
| CF | 2 (duas) |

1.5.2 PROVA FALHADA

Independentemente da pontuação obtida pelo árbitro na prova de inglês, este não ficará impedido de ser promovido de categoria.

1.5.3 PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final da prova de inglês (PI) é obtida através da média das classificações obtidas nas provas realizadas. através da seguinte fórmula:

$$PI = (SOMA DAS TI)/n$$

PI: Pontuação na Prova de Inglês

TI: Pontuação obtida em cada um dos testes realizados;

n: é o número de testes realizados pelo árbitro

1.6 BONIFICAÇÕES

1.6.1 IMC (B1/P1)

Os árbitros da categoria C5 e CF serão submetidos, 3 (três) vezes em cada época, a avaliação do Índice da Massa Corporal e será atribuída uma bonificação (B1) ou penalização (P1), conforme a tabela abaixo indicada:

1.6.2 NÚMERO DE PROVAS

Serão realizadas o seguinte número de medições:

| CATEGORIA | NÚMERO DE PROVAS |
|-----------|------------------|
| C5 | 3 (três) |
| CF | 2 (duas) |

Será atribuída uma bonificação (B1) ou penalização (P1), conforme a tabela abaixo indicada:

| CÁLCULO IMC | BONIFICAÇÃO | PENALIZAÇÃO |
|-------------------|-------------|-------------|
| Inferior a 18,5 | 0 | 0 |
| Entre 18,5 e 24,9 | 0,10 | 0 |
| Entre 25 e 29,9 | 0,05 | 0 |
| Entre 30 e 34,9 | 0 | 0,05 |
| Entre 35 e 39,9 | 0 | 0,075 |
| Superior a 39,9 | 0 | 0,10 |

Para determinar o IMC será necessário a introdução dos dados de altura e peso.

A bonificação ou penalização resultante do IMC apura-se em razão da média das avaliações realizadas ao longo da época.

1.6.3 ATIVIDADES DIGITAIS (B2)

Serão atribuídas bonificações (B2) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais, nos seguintes termos (em que n é o número total de trabalhos propostos aos árbitros):

| Nº DE TRABALHOS REALIZADOS | BONIFICAÇÃO (B2) |
|----------------------------|------------------|
| $T \geq 90\% n$ | 0,05 |
| $75\% n \leq T < 90\% n$ | 0,025 |
| $T < 75\% n$ | 0 |

Os trabalhos serão iguais para todos os árbitros numa mesma categoria, podendo, no entanto, ser diferenciados em função das categorias.

1.6.4 PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES (B3) E TREINOS FÍSICOS (B4)

Serão atribuídas bonificações (B3) em face das presenças dos árbitros em sessões ministradas pela CAT ou por núcleos, validadas pelo Conselho de Arbitragem da AFP – presenciais ou online (em que n é o número total de sessões realizadas):

| Nº DE PRESENCAS EM SESSÕES | BONIFICAÇÃO (B3) |
|----------------------------|------------------|
| $T \geq 90\% n$ | 0,05 |
| $75\% n \leq T < 90\% n$ | 0,025 |
| $T < 75\% n$ | 0 |

Serão atribuídas, também, bonificações (B4) em face das presenças dos árbitros em sessões de centros de treino oficializados pelo Conselho de Arbitragem da AFP (em que n é o número total de sessões de treino realizadas):

| Nº DE PRESENCAS EM SESSÕES | BONIFICAÇÃO (B4) |
|-----------------------------------|-------------------------|
| T ≥ 90% n | 0,05 |
| 75% n ≤ T < 90% n | 0,025 |
| T < 75% n | 0 |

1.6.5 PONTUAÇÃO

A pontuação a atribuir em face das Bonificações aplicáveis é obtida através da seguinte fórmula:

$$BN= (B1+B2+B3+B4)$$

B1: Bonificação decorrente da avaliação do IMC;

B2: Bonificação decorrente da realização de atividades digitais;

B3: Bonificação decorrente da participação em sessões de formação;

B4: Bonificação decorrente da presença em treinos físicos.

1.7 PENALIZAÇÕES

1.7.1 PEDIDOS DE DISPENSA (P2/P3)

Considera-se dispensa todo o pedido de não nomeação para sextas, sábados, domingos e feriados, tendo esta solicitação de ser efetuada com pelo menos 12 (doze) dias de antecedência, contados a partir da data da receção nos serviços do Conselho de Arbitragem;

Será atribuída uma penalização (P2) de 0,01 por cada dia de dispensa além de 4 (quatro) requerida pelos árbitros durante a totalidade da época.

Igualmente será atribuído uma penalização (P3) de 0,01 por cada dia de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento.

As dispensas solicitadas para os dias de semana (de segunda a quinta-feira) não serão passíveis de qualquer penalização.

1.7.2 FALTAS INJUSTIFICADAS A JOGOS (P4)

Serão ainda penalizados (P4) os árbitros com 0,01 (zero vírgula zero um) por cada jogo a que faltarem sem que apresentem justificação válida no prazo de 48 horas, tendo em conta a hora prevista do jogo e esta seja aceite pelo Conselho de Arbitragem;

1.7.3 SANÇÃO DISCIPLINAR (P5)

A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro incorrerá numa penalização (P5) de 0,01 (zero vírgula zero um) por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFP ou pela FPF;

Os jogos são as jornadas da competição mais elevada para a qual poderia ser nomeado;

Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão para efeitos de enquadramento neste regulamento faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada;

No caso do facto em que se funda a penalização P4 resultar em facto em que origine aplicação da penalização P5, estas não acumulam, prevalecendo a de maior valor.

PONTUAÇÃO:

A pontuação a atribuir em face das Bonificações aplicáveis é obtida através da seguinte fórmula:

$$PN = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5)$$

P1: Penalização decorrente da avaliação do IMC;

P2: Penalização decorrente dos pedidos de dispensa em excesso;

P3: Penalização decorrente dos pedidos de dispensa colocados fora do prazo;

P4: Penalização decorrente das faltas injustificadas a jogos;

P5: Penalização decorrente da aplicação de suspensão disciplinar.

1.8 DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL (PFA)

1.8.1 CATEGORIA C5 E CF

A pontuação final do Árbitro (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PFA = ((AD * 0,75) + (PE * 0,10) + (PFF * 0,15) + (PI * 0,05) - PN + BN)$$

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição

PE: pontuação resultante das provas escritas

PFF: pontuação resultante das provas físicas

PI: pontuação resultante do teste de inglês

PN: penalizações

BN: bonificações

1.8.2 CATEGORIA C6

A pontuação final do Árbitro (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PFA = ((AD * 0,75) + (PE * 0,15) + (PFF * 0,15) - PN + BN)$$

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição

PE: pontuação resultante das provas escritas

PFF: pontuação resultante das provas físicas

PN: penalizações

BN: bonificações

1.8.3 CATEGORIA C7, C8 E CJ

A pontuação final do Árbitro (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PFA = (PE * 0,45) + (PFF * 0,5) + (PI * 0,05) - PN + BN)$$

PE: pontuação resultante das provas escritas PFF:

pontuação resultante das provas físicas PN:

penalizações

BN: bonificações

1.8.4 ÁRBITROS COM PROVAS FALHADAS

Os árbitros das Categorias C5, C6 e CF que falharem a prova física e/ou escrita passam a ser classificados de acordo com a seguinte fórmula:

$$PFA = (PE * 0,5) + (PFF * 0,5) - PN + BN)$$

*PE: pontuação resultante das provas escritas PFF:
pontuação resultante das provas físicas PN:
penalizações
BN: bonificações*

2. DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

2.1 CATEGORIA CF

As árbitras da categoria CF que, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, integrem simultaneamente outra categoria (C5/C6/C7/C8) veem, para efeitos de classificação na categoria CF, aproveitadas as provas realizadas no âmbito desta segunda, de acordo com as presentes normas.

2.2 ÁRBITROS SEM CLASSIFICAÇÃO

Todos os árbitros que no final da época não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos à categoria imediatamente inferior.

Poderá não ser aplicada a norma anterior, desde que o Conselho de Arbitragem delibere aceitar um relatório médico que ateste a incapacidade do árbitro para atuar por motivo de saúde, lesão no exercício da atividade, gravidez ou, ainda, pelo facto do árbitro ter solicitado licença temporária por uma época completa e a mesma lhe tenha sido concedida antes do início das competições da presente época desportiva.

Na circunstância de ter de se aplicar o regulamentado na norma anterior, o árbitro ficará sem classificação no final da época em curso mantendo, no entanto, a sua categoria para a época seguinte.

O árbitro não pode constar com a menção “sem classificação” em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao Conselho de Arbitragem a decisão de aplicabilidade da presente norma.

O previsto na norma anterior não se aplica quando a menção “sem classificação” resultar de gravidez.

2.3 RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação sobre classificação do IMC, dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas efetua-se no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos após a receção da notificação, exclusivamente via email para arbitragem@afporto.pt e/ou arbitragem.futsal@afporto.pt. Serão liminarmente rejeitadas as reclamações que não cumpram o requisito especificado.

Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da nota/classificação por via eletrónica ou através de divulgação pública.

Após o prazo estipulado, na ausência de reclamação(ões), ou logo após notificação dos interessados sobre eventual(ais) reclamação(ões), as listas de classificação final consideram-se, para todos os efeitos, definitivas.

Por decisão do Conselho de Arbitragem pode ser solicitada opinião técnica/parecer da CAT sobre as reclamações.

O Conselho de Arbitragem tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir a decisão.

De posse da informação necessária, a secção de classificações toma decisão final e notifica o árbitro, em notificação que inclua a pontuação final atribuída ao árbitro e eventuais elementos de suporte à decisão.

Para todos os efeitos o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância de recurso.

2.4 IGUALDADE CLASSIFICATIVA

Nos casos de igualdade pontual na classificação dos árbitros será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim a igualdade subsistir, será utilizado o critério de antiguidade na categoria. Se mesmo assim persistir a igualdade, será utilizado o critério de antiguidade de filiação na AFP (arbitragem).

2.5 UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e a atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

2.6 FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada ou não documentada por escrito antecipadamente a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação do Conselho de Arbitragem, dar origem à atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos, nas respetivas provas.

2.7 NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO

Considera-se prova falhada, a iniciada e não concluída, sendo atribuída a classificação de 0 (zero) pontos, na respetiva prova.

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar ou concluir os testes/provas regulamentares, é considerado que falhou a prova ou teste e ser-lhe-á atribuída a nota de 0 pontos na prova.

Poderá, comprovada, por meio admissível pelo Conselho de Arbitragem, a doença ou lesão que o incapacitou para a realização ou conclusão testes/provas regulamentares, o Conselho de Arbitragem deliberar que o árbitro seja admitido a uma segunda chamada ou repetição.

2.8 REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

A realização de provas em segunda chamada ou repetição ocorre por deliberação do Conselho de Arbitragem.

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, será atribuída ao árbitro a nota de 0 (zero) nas respetivas provas.

2.9 CIRCUNSTÂNCIAS EXCECIONAIS

Por circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, poderá o Conselho de Arbitragem deliberar alterar as componentes de avaliação e o número mínimo de fatores de classificação, procurando salvaguardar os princípios de igualdade e equidade.

2.10 COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO (CAT)

O Conselho de Arbitragem poderá, a todo o momento, solicitar parecer à CAT sobre qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.

2.11 CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem, de acordo com o âmbito das suas competências e em respeito pelos princípios do Direito.

NÍVEIS (PATAMARES) DO TESTE

| | | | | | | | | |
|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 5. | 1 (40) | | | | | | | |
| 9. | 1 (80) | | | | | | | |
| 11. | 1 (120) | 2 (160) | | | | | | |
| 12. | 1 (200) | 2 (240) | 3 (280) | | | | | |
| 13. | 1 (320) | 2 (360) | 3 (400) | 4 (440) | | | | |
| 14. | 1 (480) | 2 (520) | 3 (560) | 4 (600) | 5 (640) | 6 (680) | 7 (720) | 8 (760) |
| 15. | 1 (800) | 2 (840) | 3 (880) | 4 (920) | 5 (960) | 6 (1000) | 7 (1040) | 8 (1080) |
| 16. | 1 (1120) | 2 (1160) | 3 (1200) | 4 (1240) | 5 (1280) | 6 (1320) | 7 (1360) | 8 (1400) |
| 17. | 1 (1440) | 2 (1480) | 3 (1520) | 4 (1560) | 5 (1600) | 6 (1640) | 7 (1680) | 8 (1720) |
| 18. | 1 (1760) | 2 (1800) | 3 (1840) | 4 (1880) | 5 (1920) | 6 (1960) | 7 (2000) | 8 (2040) |
| 19. | 1 (2080) | 2 (2120) | 3 (2160) | 4 (2200) | 5 (2240) | 6 (2280) | 7 (2320) | 8 (2360) |
| 20. | 1 (2400) | 2 (2440) | 3 (2480) | 4 (2520) | 5 (2560) | 6 (2600) | 7 (2640) | 8 (2680) |
| 21. | 1 (2720) | 2 (2760) | 3 (2800) | 4 (2840) | 5 (2880) | 6 (2920) | 7 (2960) | 8 (3000) |
| 22. | 1 (3040) | 2 (3080) | 3 (3120) | 4 (3160) | 5 (3200) | 6 (3240) | 7 (3280) | 8 (3320) |
| 23. | 1 (3360) | 2 (3400) | 3 (3440) | 4 (3480) | 5 (3520) | 6 (3560) | 7 (3600) | 8 (3640) |

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

1. NORMAS GENÉRICAS

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Associação de Futebol do Porto, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2020-2021 (FUTSAL).

1. Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos Observadores Distritais (ObsC2) para determinação dos observadores em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da FPF.
2. Pode o Conselho de Arbitragem suspender e/ou substituir a qualquer instante qualquer observador, com base nas notas dos testes ou qualquer outro ato, erro ou omissão grave, devidamente comprovado (incluído no relatório técnico de observação), após deliberação do Conselho de Arbitragem.
3. O quadro será composto pelos observadores convidados pelo Conselho de Arbitragem.
4. O Conselho de Arbitragem delibera sobre a escolha dos observadores a atuar nas diferentes categorias de árbitros.

2. CRITÉRIOS

A classificação dos observadores incide sobre dois aspetos

- a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
- b) A avaliação do desempenho da sua função.

A avaliação dos conhecimentos será realizada através de dois testes escritos sobre leis do jogo e regulamentos e dois testes práticos de elaboração de um relatório, avaliação esta efetuada no decorrer da época;

A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, e ainda pela avaliação das reclamações sobre o teor dos mesmos;

A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência do Conselho de Arbitragem, que os submete à apreciação da CAT, que por sua vez elabora respetiva ficha de avaliação, com o respetivo parecer, sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final;

O resultado da ficha de avaliação dos relatórios é aprovado pelo Conselho de Arbitragem, que é considerada a última instância;

O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico, após visualização de parte ou partes de um jogo que poderá, eventualmente, ser substituído por "apontamentos para o relatório técnico";

As reclamações aos relatórios técnicos serão decididas em última instância pelo Conselho de Arbitragem, com base em parecer da CAT;

Penalizações por reclamações de relatórios:

Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor igual ou superior a 0,5 décimas, o observador será penalizado com 0,15 pontos;

Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor compreendido entre 0,2 e 0,4 décimas, o observador será penalizado com 0,10 pontos;

Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor inferior a 0,2 décimas, o observador será penalizado em 0,05 pontos;

A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação;

Para efeitos de classificação, compete ao Conselho de Arbitragem definir o número de jogos para aferir a classificação.

3. CLASSIFICAÇÃO (ObsC2)

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação inicial de 9 (nove) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos 3 (três) tipos de avaliação seguintes:

3.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos.

3.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA

A avaliação de 2 (dois) testes de visionamento de parte de um jogo, que poderão, eventualmente, ser substituídos por "apontamentos para o relatório técnico", através da elaboração de relatório técnico de observação.

3.3 AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Avaliação dos relatórios técnicos elaborados pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.

4. PENALIZAÇÕES/BONIFICAÇÕES

4.1 AVALIAÇÃO TEÓRICA

4.1.1 TESTES ESCRITOS

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- a) Igual a 10 pontos: + 0,15 pontos
- b) Entre 9,0 e 9,9 pontos: + 0,1 pontos
- c) Entre 8,0 e 8,9 pontos: + 0,05 pontos
- d) Entre 7,0 e 7,9 pontos: 0 pontos
- e) Menos de 7,0 pontos: - 0,1 pontos

Um teste com nota inferior a 6 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva;

Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época (no caso de não ter cumprido a 2ª ação de avaliação);

Para efeitos de classificação é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de retoma da atividade.

4.2 AVALIAÇÃO PRÁTICA

4.2.1 Testes de visionamento ou apontamentos para o relatório técnico

- a) Um teste com nota inferior a 6 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva e será penalizado com - 0,1 pontos;
- b) Para efeitos de classificação é considerado o resultado do teste realizado;

4.2.2 AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

- a) Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", serão deduzidos os seguintes pontos:
 - i. Item 2, 3 e 6 = - 0,025 ponto
 - ii. Item 5 = - 0,05 ponto
 - iii. Item 1 e 4 = - 0,1 ponto
 - iv. Item 7 = - 0,2 pontos

- b) A "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

| | |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Desconhecimento/desatualização das Leis do Jogo e regulamentação |
| 2 | Preenchimento incorreto (outros casos) |
| 3 | Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta dos factos |
| 4 | Omissão de factos importantes |
| 5 | Envio tardio do relatório |
| 6 | Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico |
| 7 | Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas, por intervenção do Conselho de Arbitragem. |

5 DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

- 5.1 A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação inicial de 9 (nove) pontos e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época;
- 5.2 A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos testes, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador;
- 5.3 Também na média final das pontuações atribuídas será inserida a penalização da avaliação dos relatórios técnicos em que as mesmas serão subtraídas diretamente.

Normas de Classificação para Árbitros e Observadores da variante de Futsal:

Aprovadas na reunião plenária do Conselho de Arbitragem, realizada em 6 de Agosto de 2020